

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
JUN

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

11
JUN

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
JUN

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

17
JUN

Modelo 11

Data limite de entrega da modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do IVA apurado na DMGIVA referente ao mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
JUN

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H).

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IRC / IRS // Retenções na fonte

Data limite para o pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de abril.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa referente ao mês anterior.

CEAL // Contribuição Extraordinária sobre o Alojamento Local

Contribuição extraordinária sobre os apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local (CEAL), referente a 2023.

24
JUN

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referentes ao mês anterior.

25
JUN

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de abril.

CEAL // Pagamento

Pagamento da Contribuição Extraordinária sobre o Alojamento Local referente a 2023.

28
JUN

Relatório Anual // AT

As entidades inscritas no registo de pessoas coletivas religiosas (RPCR) devem apresentar na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, relatório anual do destino dado aos montantes recebidos no ano anterior, referentes a consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado.

30
JUN

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

SGPS // Inventário das Partes de Capital

Entrega do inventário das partes de capital social pelas Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

IRS // Modelo 3

Entrega da Modelo 3 do IRS referente a 2023.

Modelo 19

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem benefícios a trabalhadores ou membros de órgãos sociais.

Modelo 26

Apuramento da contribuição extraordinária sobre o Setor Bancário.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de abril.

Modelo 49

Destina-se a comunicar à AT que o sujeito passivo reúne as condições para beneficiar da prorrogação do prazo de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, aplicável quando sejam obtidos rendimentos de fonte estrangeira relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional, quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da Modelo 3.

Transações Imobiliárias – Comunicação Trimestral

Efetuar junto do IMPIC,IP, a Comunicação Trimestral das Transações Imobiliárias Efetuadas no primeiro trimestre deste ano em formulário próprio, Anexo B, "Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento".



Portaria n.º 153/2024/1, de 02 de maio

Altera a Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação dos apoios previstos no domínio «Sustentabilidade - Ecorregime» do eixo «A - Rendimento e sustentabilidade» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal no continente.

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2024/A, de 03 de maio

Exclui da incidência objetiva da contribuição extraordinária sobre o alojamento local os imóveis localizados na Região Autónoma dos Açores.

Acórdão (extrato) n.º 245/2024, DR de 07 de maio

Tribunal Constitucional - Não julga inconstitucionais os n.os 3 e 9 do artigo 88.º do Código do IRC, [referentes a tributação autónoma dos encargos efetuados ou suportados a) com viaturas ligeiras de passageiros (...); b) relativos a ajudas de custo e à compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal (...), com o sentido de que constituem normas de incidência tributária que não consagram qualquer presunção passível de prova em contrário, incidindo sobre os encargos aí previstos ainda

que se comprove, para lá de qualquer dúvida razoável, que os mesmos foram integralmente suportados para gerar rendimentos sujeitos a imposto.

Decreto-Lei n.º 31/2024, de 07 de maio

Introduz um mecanismo de publicitação através dos jornais locais ou regionais e de âmbito nacional ao modelo de governação dos fundos europeus 2021-2027.

OUTRAS INFO

DISPENSA DE IMPRESSÃO DAS FATURAS EM PAPEL

Nos termos da Portaria n.º 144/2019, de 15 de maio, os sujeitos passivos estão dispensados da impressão das faturas em papel ou da sua transmissão por via eletrónica para o adquirente ou destinatário não sujeito passivo, exceto se este o solicitar, quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- As faturas contenham o número de identificação fiscal do adquirente;
- As faturas sejam processadas através de programa informático certificado;
- Os sujeitos passivos optem pela transmissão eletrónica dos elementos das faturas em tempo real à AT (comunicação por webservice);
- O sujeito passivo não estar em situação de incumprimento relativamente à obrigação de comunicação dos elementos das faturas à AT; e
- Comunicar previamente à AT, através do Portal das Finanças, a opção do exercício da dispensa da impressão das faturas em papel.

Podem ainda exercer a opção da alínea **e)** expressa anteriormente, os sujeitos passivos que, reunindo as condições atrás mencionadas com exceção da alínea **c)**, isto é, não reunindo a condição da transmissão eletrónica dos elementos das faturas em tempo real à AT (comunicação por webservice), cumpram simultaneamente os seguintes requisitos:

- Comunicação, em tempo real, do conteúdo das faturas aos respetivos adquirentes ou destinatários através de meio eletrónico - Obrigatoriamente efetuada no momento em que o sujeito passivo procede à emissão da fatura;
- Comunicação dos elementos das faturas à AT por transmissão eletrónica de dados, mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF-T (PT) na sua redação atual, dentro do prazo legal.

Atenção que a dispensa de impressão da fatura em papel ou da sua transmissão por via eletrónica depende de aceitação pelo respetivo destinatário.

Exemplos de comunicações das faturas aos respetivos adquirentes ou destinatários através de meio eletrónico:

- Através de e-mail, em formato PDF com assinatura eletrónica avançada;
- Através do EDI - Intercâmbio Eletrónico de Dados;
- Sistema de faturação da AT (faturas/recibos verdes eletrónicos) e o sistema de faturação de contratos públicos, cujas faturas estão disponíveis quer aos emitentes quer aos destinatários por meio de password.

OBRIGAÇÃO MENSAL DE COMUNICAR A INEXISTÊNCIA DE FATURAÇÃO À AT

A presente obrigação não se aplica:

- Aos contribuintes que utilizem, exclusivamente, a funcionalidade disponível no Portal das Finanças para emissão de Faturas-Recibos ("Recibos Verdes Eletrónicos"), uma vez que a AT dispõe dessa informação;
- Aos contribuintes, singulares ou coletivos, cessados para efeitos do IVA.

A presente obrigação é também aplicável, caso não emitam documentos, as seguintes entidades:

- SGPS - Sociedades Gestoras de Participações Sociais;
- Empresas inativas, desde que não cessadas para efeitos do IVA;
- As entidades exclusivamente isentas ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, independentemente de estarem ou não inativas;

- As ESNL - Entidades do Sector Não Lucrativo, nomeadamente as Associações, as IPSS, Fundações, Casas do Povo, Santas Casas da Misericórdia, Organizações Não Governamentais.

Aproveitamos também para esclarecer que:

- Caso se tenha comunicado a inexistência de faturação à AT relativamente a um determinado mês, mas na realidade emiti pelo menos uma fatura, devo comunicar as faturas que emiti. O que prevalece será a informação referente a comunicação dos elementos das faturas;
- Os programas de faturação em webservice, que comunicam as faturas em tempo real, devem ter a possibilidade de efetuar a comunicação da inexistência de faturação à AT dentro do prazo legal automaticamente, referente aos meses em que não houve emissão de documentos.

LUCROS PASSÍVEIS DE DISTRIBUIÇÃO

São lucros contabilísticos passíveis de distribuição, de acordo com a legislação comercial, os que tenham sido objeto de deliberação pelos sócios, quando o capital próprio seja superior a soma do capital social e das reservas indisponíveis ou não se torne inferior a esta soma em consequência da distribuição, apurados no exercício após ser deduzido das seguintes verbas quando aplicáveis:

- Valores destinados a cobrir resultados transitados negativos evidenciados no capital próprio, nos termos exigidos pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC);
- Valores destinados a formar ou reconstituir reservas impostas pela lei (reserva legal) ou pelo contrato de sociedade, nos termos exigidos pelo CSC;
- Valores que influenciaram os lucros contabilísticos que tiveram origem na aplicação do MEP - Método da Equivalência Patrimonial;
- Valores que influenciaram os lucros contabilísticos que tiveram origem na aplicação do justo valor.

CST - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE TEMPORÁRIA

A CST sobre os setores da energia e da distribuição alimentar, são aplicáveis aos lucros excedentários apurados nos períodos de tributação para efeitos do IRC que se iniciem nos anos de 2022 e 2023.

A taxa da CST é de 33 %, apesar de ser só paga até ao final do mês de setembro do corrente ano, deve ser registada nas contas de 2023 quando devida, não sendo dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC (Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro).

FCT - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

Com o DL n.º 115/2023, de 15 de dezembro, os valores das contas individualizadas por trabalhador relativamente ao FCT transformaram-se numa única conta global do empregador, para permitir a este dar cumprimento as novas finalidades do FCT, sendo que o pedido para a mobilização ou resgate do fundo só pode ser efetuado através do Portal do Fundo, com o objetivo de apoiar:

- Custos e investimentos com habitação dos trabalhadores;
- Investimentos acordados com as estruturas representativas dos trabalhadores, ou com estes, nomeadamente em creches e refeitórios;
- Financiamentos para a qualificação e formação dos trabalhadores;
- O pagamento de até 50% da compensação por cessação de contratos de trabalho de trabalhadores incluídos no FCT, isto é, que contribuíram para o mesmo.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.